

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

DECRETO Nº. 3.555, de 11 de fevereiro de 2025.

Regulamenta a concessão e o pagamento da gratificação de incentivo à produtividade aos servidores ocupantes da função de Fisioterapeuta, Fisioterapeuta na Atenção Domiciliar, Psicólogo, Fonoaudiólogo e Terapeuta Ocupacional, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso VI do art. 72 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A gratificação de incentivo à produtividade, instituída no inciso IX do art. 64 da Lei Complementar nº 41, de 26 de junho de 2002, será atribuída aos servidores que ocupam e desempenham as funções de Fisioterapeuta, Fisioterapeuta na Atenção Domiciliar, Psicólogo, Fonoaudiólogo e Terapeuta Ocupacional, com objetivo de incentivar a prestação de serviços de saúde nos atendimentos prestados no Centro Regional de Reabilitação – CRR.

Parágrafo único. A vantagem financeira será atribuída por atendimentos prestados por integrantes de equipes do Centro Regional de Reabilitação – CRR., de acordo com a aferição das metas atingidas no exercício da função.

Art. 2º O desempenho individual do profissional será apurado com base no desempenho no exercício da função e o atingimento de metas, observados os seguintes critérios:

I – será considerado o desempenho no exercício das atribuições, durante o cumprimento da carga horária semanal da função, vedada a contagem, para este fim, dos atendimentos realizados durante plantão de serviço;

II – o desempenho de cada servidor será apurado relativamente ao atingimento de metas definidas para a equipe ou unidade de saúde que atua, e/ou que esteja remanejado temporariamente, considerando os parâmetros estabelecidos pela Secretária de Estado de Saúde e pelo Ministério de Saúde;

III – o desempenho individual, considerando a carga horária cumprida pelo avaliado, será aferido associando o desempenho no exercício da função durante o período de avaliação e o cumprimento das metas fixadas no Anexo I, conforme os parâmetros constantes da:

a) Tabela A – para medir a produção dos profissionais de Fisioterapeuta, lotados no Centro Regional de Reabilitação - CRR;

b) Tabela B – para medir a produção dos profissionais de Psicologia, lotados no Centro Regional de Reabilitação - CRR;

c) Tabela C – para medir a produção dos profissionais de Fonoaudiologia, lotados no Centro Regional de Reabilitação - CRR;

d) Tabela D – para medir a produção dos profissionais de Terapeuta Ocupacional, lotados no Centro Regional de Reabilitação – CRR.

§1º O desempenho será aferido pela chefia imediata, mediante apresentação, até o quinto dia útil de cada mês, do Relatório Mensal da Produção Individual, de acordo com o relatório de atendimentos que constam no sistema de informação vigente.

§2º Os ocupantes da função de Fisioterapeuta, Psicólogo, Fonoaudiólogo e Terapeuta Ocupacional serão avaliados individualmente pelo desempenho no exercício das suas atribuições, considerando a sua contribuição pessoal no alcance e a superação das metas vinculadas à prestação de serviços de saúde pública pelo Município.

Art. 3º A concessão da gratificação de incentivo à produtividade será efetivada com base nas informações e nos dados do Relatório Mensal da Produção Individual que deverão conter os registros das atividades realizadas conforme metas fixadas no Anexo I e a nos dados registros no sistema de informação vigente, que servirão para aferição dos resultados da produção de profissional avaliado.

§1º A Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar, mensalmente, o relatório contendo os nomes dos profissionais, o número de pontos produzidos e o valor devido a cada servidor, conforme formulário constante do Anexo III.

§2º O relatório será elaborado relativamente ao desempenho do mês anterior e encaminhado, pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde, à Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, até o dia vinte do mês seguinte

§ 3º A Tabela de Produtividade referente à relação de dias úteis e à meta mensal, constante no Anexo II deste decreto, será utilizada para ajustar a aferição da produtividade dos servidores conforme a quantidade de dias úteis trabalhados no mês, de forma a estabelecer a proporcionalidade da meta mensal atingida com base no número de dias efetivamente trabalhados.

Art. 4º O valor pago mensalmente como gratificação de incentivo à produtividade não poderá ser superior, para cada carga horária de trinta horas, a cem por cento do vencimento do servidor.

Art. 5º A gratificação de incentivo à produtividade, de que trata este Decreto, não tem caráter permanente, podendo cessar seu pagamento a qualquer momento, independente da manifestação do servidor, quando inexistirem as razões para seu pagamento ou por conveniência da administração.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016

§1° A gratificação de incentivo à produtividade não se incorpora ao vencimento para fins de pagamento de qualquer outra vantagem financeira, exceto a gratificação natalina e o abono de férias.

§2° O valor da gratificação para pagamento da gratificação natalina e do abono de férias corresponderá à média dos doze meses anteriores ao seu pagamento.

§3° O pagamento do incentivo à produtividade, referente aos meses em que o profissional estiver em férias, será proporcional à média do percentual da gratificação aferida nos últimos doze meses.

Art. 6° A concessão da gratificação de incentivo à produtividade será devido aos servidores da função de Fisioterapeuta, Psicólogo, Fonoaudiólogo e Terapeuta Ocupacional, exceto nos casos de:

- a) constatada insuficiência no cumprimento de metas das respectivas funções, conforme Anexo I;
- b) para tratamento de saúde, superior a 3 (três) dias;
- c) por motivo de doença em pessoa da família, superior a 3 (três) dias;
- d) licença à gestante ou adotante;
- e) licença paternidade;
- f) prestação de serviço militar;
- g) licença para acompanhar o cônjuge ou companheiro;
- h) afastamento para atividade política;
- i) gozo de licença-prêmio;
- j) gozo de licença para trato de interesse particular;
- k) licença para exercício de mandato classista;
- l) licença para estudo;
- m) rescisão de contrato;
- n) afastamento com ou sem remuneração;
- o) falta injustificada.

Art. 7° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 11 de fevereiro de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

ANEXO I

METAS PARA AFERIÇÃO DO DESEMPENHO DA PRODUTIVIDADE DOS FISIOTERAPEUTAS, PSICÓLOGOS, FONOAUDIÓLOGOS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS

TABELA A-1: META DOS PROFISSIONAIS DE FISIOTERAPIA

Tipos de atendimento	Meta Mensal	Meta atingida pelo servidor	Porcentagem do incremento
Atendimento em Fisioterapia	250 atendimentos	160 a 199	40%
		200 a 249	65%
		Acima de 249	90%
Reunião de Equipe	2	01	5%
		02	10%

TABELA A-2: META DOS PROFISSIONAIS DE FISIOTERAPIA – ASSISTÊNCIA DOMICILIAR

Tipos de atendimento	Meta Mensal	Meta atingida pelo servidor	Porcentagem do incremento
Atendimento Individual	80	50 a 59	40%
		60 a 79	65%
		Acima de 79	90%
Reunião de Equipe	2	01	5%
		02	10%

TABELA B: META DOS PROFISSIONAIS DE PSICOLOGIA

Tipos de atendimento	Meta Mensal	Meta atingida pelo servidor	Porcentagem do incremento
Atendimento Individual	120	70 a 99	30%
		100 a 119	45%
		Acima de 119	70%
Atendimento em Grupo	20	10 a 19	10%
		Acima de 19	20%
Reunião de Equipe	2	01	5%
		02	10%

TABELA C: META DOS PROFISSIONAIS DE FONOAUDIOLOGIA

Tipos de atendimento	Meta Mensal	Meta atingida pelo servidor	Porcentagem do incremento
Atendimento Individual	80	60 a 79	35%

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

		Acima de 79	45%
Atendimento Individual/Exames	100	80 a 99	35%
		Acima de 99	45%
Reunião de Equipe	2	01	5%
		02	10%

TABELA D: META DOS PROFISSIONAIS DE TERAPIA OCUPACIONAL

Tipos de atendimento	Meta Mensal	Meta atingida pelo servidor	Porcentagem do incremento
Atendimento em Terapia Ocupacional	160 atendimentos	110 a 129	40%
		130 a 159	65%
		Acima de 159	90%
Reunião de Equipe	2	01	5%
		02	10%

ANEXO II

**TABELA DE PRODUTIVIDADE REFERENTE À RELAÇÃO DE DIAS ÚTEIS E À META MENSAL
MÉDIA DE 20 (VINTE) DIAS ÚTEIS**

Quantidade de dias úteis/mês	Porcentagem
15 dias	75%
16 dias	80%
17 dias	85%
18 dias	90%
19 dias	95%
20 dias	100%

ANEXO III

MODELO DE RELATÓRIO MENSAL DE DESEMPENHO ATINGIDO PELOS FISIOTERAPEUTAS, PSICÓLOGOS, FONOAUDIÓLOGOS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS

Nome do Servidor	Aptidão	Porcentagem

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016

DECRETO N°. 3.579, de 11 de março de 2025.

Dispõe sobre a alteração do Decreto 3.167/2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 72, da Lei Orgânica deste Município;

CONSIDERANDO o Despacho Siga nº PM-DES-2025/07344, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, na qual solicita a alteração do decreto Municipal 3.167, de 28 de março de 2023, que dispõe sobre a composição do Comitê de Deliberação do Fundo Municipal de Investimentos Sociais - FMIS: (PM-ADM-2025/02006);

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a alínea “a” do inciso I do artigo 1º do Decreto Municipal 3.167, de 28 de março de 2023, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º ...

I –

a) Maria Aparecida dos Santos Correia Valdez.

[...]

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 11 de março de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N°. 3.580, de 11 de março de 2025.

Dispõe sobre a alteração do Decreto 2760/2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 72, da Lei Orgânica deste Município;

CONSIDERANDO o Despacho Siga nº PM-DES-2025/07578, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, na qual solicita a alteração do decreto Municipal 2.760, de 22 de março de 2021, que dispõe sobre a composição do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - CGFMHIS: (PM-ADM-2025/02007);

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o numeral “1” da alínea “a” do inciso I do artigo 1º do Decreto Municipal 2.760, de 22 de março de 2021, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º ...

I - ...

a) ...

1) Maria Aparecida dos Santos Correia Valdez – Semcias;

[...]

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 11 de março de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

DECRETO Nº. 3.581, de 11 de março de 2025.

Dispõe sobre a nomeação da Conselheira Tutelar Titular de Nova Andradina/MS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO as atribuições do Conselho Municipal do Direito da Criança e Adolescente através da Lei nº 1.112, de 19 de março de 2021;

CONSIDERANDO o Edital nº 22 de 5 de outubro de 2023, referente ao resultado da eleição do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO o Despacho Siga nº PM-DES-2025/11234, no qual a Secretária Municipal de Assistencial Social e Cidadania solicita da nomeação da Conselheira Tutelar Titular eleita para o pleito de 2025 a 2027 (PM-ADM-2024/00145);

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada para compor o Conselho Tutelar de Nova Andradina, como conselheira tutelar titular, a eleita em sétimo lugar, **Jaqueline de Souza Pereira Prado**, de acordo com a quantidade de votos válidos recebidos, conforme o processo eleitoral divulgado pelo Edital 22/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 3 de fevereiro de 2025.

Nova Andradina-MS, 11 de março de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 3.582, de 11 de março de 2025.

Dispõe sobre a criação e a designação de servidores para compor o Comitê Técnico, para análise de empreendimentos e projetos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso III do art. 72 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Comunicação Siga nº PM-CIN-2025/01417, de 26 de fevereiro de 2025, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, na qual solicita a criação e a designação dos servidores para compor a Comissão do Comitê Técnico para Análise de Empreendimentos e Projetos (PM-ADM-2025/02659);

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê Técnico para análise de empreendimentos e projetos protocolados na Secretaria Municipal de Infraestrutura, a ser composto pelos membros designados abaixo:

- I-** Moammar Muhammad El Abed, Secretário Municipal de Infraestrutura, como presidente;
- II-** Natalia da Cruz Leite, como membro;
- III-** Munir Sami Campitelli Ibrahim, como membro;
- IV-** Gustavo Joaquim da Silva, como membro;
- V-** Eurico Fernando Vieira, como membro.

Parágrafo único. Os projetos protocolados na Secretaria Municipal de Infraestrutura, além da necessidade de eventuais aprovações de outros departamentos e secretarias, deverão ser submetidos ao comitê técnico criado por este decreto, o qual terá como incumbência, fundamentadamente, ratificar a aprovação ou pedir a readequação e correção do projeto, fundamentado no que prevê a Seção V, art. 18,19,20 e 21 da Lei 1.842/2024, Anexo 1 do Plano de Mobilidade -Estudo de impacto de vizinhança.

Art. 2 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 11 de março de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi

PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA Nº. 259, de 10 de Março de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, os nomes abaixo, com finalidade de compor Comissão Julgadora do Processo Seletivo Simplificado para Contratação temporária de Assistente de Serviços de Saúde (a) **Auxiliar de Laboratório**, para atuarem no Laboratório Municipal, na realização de tarefas inerentes a essa função e atender necessidade de ocupação de postos de trabalho, cuja falta de pessoal está caracterizando situação de excepcional interesse público (PM-ADM-2025/02412):

- I- Jozeli Chulli da Silva Martins;
- II- Silvia Aparecida Corneto;
- III- Evelise Trindade Galiego.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 10 de março de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 260, de 10 de Março de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, os nomes abaixo, com finalidade de compor Comissão Julgadora do Processo Seletivo Simplificado para Contratação temporária de Profissional de Saúde Pública, na função de **Médico Clínico Geral**, para atuar no CEM (Centro de Especialidades Médica), no atendimento primário, cuja falta de pessoal está caracterizando situação de excepcional interesse público (PM-ADM-2025/02490):

- I- Jozeli Chulli da Silva Martins;
- II- Silvia Aparecida Corneto;
- III- Simone Aparecida Marega.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 10 de março de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 261, de 11 de março de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, a partir de 21 de fevereiro de 2025, a servidora pública municipal **MÁRCIA PEREIRA FILHO**, do cargo de Auxiliar de Serviços Básicos, função de Auxiliar de Serviços Básicos, lotada na Secretaria Municipal de Saúde (PM-ADM-2025/02525).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 11 de março de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA Nº. 262, de 11 de março de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o benefício da aposentadoria por idade e tempo de contribuição de acordo com artigo 40, § 1º, III, a da constituição federal concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Andradina - PREVINA, conforme Portaria nº 7/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar vago um cargo efetivo de Profissional de Educação, função de Professor 6ª a 9ª série - Matemática, integrante da Carreira de Magistério Municipal, do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Prefeitura Municipal, em decorrência da concessão da aposentadoria da servidora **MARGANI BORSATTO**, matrícula 9.627, pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Andradina-MS, com vigência a contar de 1º de fevereiro de 2025 (PM-ADM-2025/02642).

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão da aposentadoria da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 11 de março de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 263, de 11 de março de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO resultado definitivo do concurso público 1/2023, homologado pelo edital 28/2023, e o pedido de nomeação de 1 Gestor de Ações Sociais – Psicólogo – SEDE para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (PM-ADM-2025/00776).

RESOLVE:

Art. 1º Admitir, em vaga prevista no Anexo VIII do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, aprovada pela Lei Complementar nº 41, de 26 de junho de 2002, com alteração dada pela Lei Complementar nº 292, de 16 de maio de 2023, o candidato para ocupar o cargo e exercer a função, nível VII, e ter lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, em virtude de ter sido aprovado em concurso público (Edital 01/2023), homologado pelo Edital nº 28/2023.

Parágrafo único. O nomeado por esta portaria possui o prazo de quinze dias, corridos, para apresentar a documentação exigida, prorrogável, uma única vez, por até outros quinze dias, o requerimento do interessado ou de seu representante legal, por escrito, a contar do término do prazo inicial.

Art. 2º Compete a Subsecretaria de Recursos Humanos executar todas as providências e procedimentos necessários à formalização da contratação do candidato.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 11 de março de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi

PREFEITO MUNICIPAL

Anexo I

À Portaria nº 263, de 11 de março de 2025

A – Nomeação Ampla Concorrência:

Gestor de Ações Sociais – Psicólogo – SEDE	Class. Ampla Concorrência	Classificação. Cota
Victor Hugo Guimarães Perlin	3	-

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA Nº 264, de 11 de março de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO resultado definitivo do concurso público 1/2023, homologado pelo edital 28/2023, e o pedido de nomeação de 1 Profissional de Educação – Professor Educação Infantil – SEDE para a Secretaria Municipal de Educação (PM-ADM-2025/02509).

RESOLVE:

Art. 1º Admitir, em vagas previstas no Anexo VII do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, aprovados pela Lei Complementar nº 41, de 26 de junho de 2002, com alteração dada pela Lei Complementar nº 292, de 16 de maio de 2023, a candidata para ocupar o cargo e exercer a função, nível de acordo com anexo XII da LCM 41/2022, e ter lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em virtude de ter sido aprovada em concurso público (Edital 01/2023), homologado pelo Edital nº 28/2023.

Parágrafo único. A nomeada por esta portaria possui o prazo de quinze dias, corridos, para apresentar a documentação exigida, prorrogável, uma única vez, por até outros quinze dias, o requerimento da interessada ou de seu representante legal, por escrito, a contar do término do prazo inicial.

Art. 2º Compete a Subsecretaria de Recursos Humanos executar todas as providências e procedimentos necessários à formalização da contratação da candidata.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 11 de março de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

Anexo I

À Portaria nº 264, de 11 de março de 2025

A – Nomeação Ampla Concorrência:

Profissional de Educação- Professor Educação Infantil -SEDE	Class. Ampla Concorrência	Classificação. Cota
Cristiani Souza dos Santos	34	-

PORTARIA Nº. 265, de 11 de março de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora pública municipal Valdirene Caceres Menezes Pereira solicitando a incorporação de ampliação da carga horária de 20 horas para 40 horas semanais, nos termos do artigo 75, §5º; da LCM 41/2002;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Subsecretaria de Recursos Humanos nos autos PM-ADM-2024/09673;

RESOLVE:

Art. 1º Fica declarada a estabilização da ampliação da carga horária de 20 horas da servidora pública municipal **VALDIRENE CACERES MENEZES PEREIRA**, matrícula 3.681, funcionária efetiva no cargo de Profissional de Educação, função de Professor 6ª a 9ª série - História, lotada na Secretaria Municipal de Educação, totalizando 40 horas semanais, nos termos do artigo 75, §5º; da LCM 41/2002;

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a estabilização da carga horária da servidora constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 11 de março de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA Nº. 266, de 11 de março de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o falecimento do servidor público municipal Marcos Batista Machado no dia 4 de fevereiro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar, a partir do dia 4 de fevereiro de 2025, a vacância de um cargo de Agente de Serviços Especializado, função de Operador de Máquinas e Equipamentos- Trator de Pneu, na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, ocupado pelo servidor **MARCOS BATISTA MACHADO**, em razão de seu falecimento no dia 4 de fevereiro de 2025, nos termos do artigo 47, IV, da LCM 42/2002(PM-ADM-2025/01572).

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a declaração de vacância do cargo supracitado na ficha funcional do servidor.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 11 de março de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 267, de 11 de março de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **SIMONE RAMOS NOBILE SANTOS** para ocupar o cargo em comissão de Gerente do Centro de Apoio ao Paciente em Recuperação Domiciliar, Símbolo DAS-113, atribuindo-lhe 50% (cinquenta por cento) de gratificação de representação, lotada na Secretaria Municipal de Saúde (PM-ADM-2025/02754).

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a nomeação da servidora constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 11 de março de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 268 de 11 de março de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, a partir do dia 6 de março de 2025, o servidor público municipal **JODSON JOSÉ DOS SANTOS**, do cargo em comissão de Gerente de Gestão do Almoxarifado, Símbolo DAS-113, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Administração (PM-ADM-2025/02917).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 11 de março de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi

PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA Nº 269, de 11 de março de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO resultado definitivo do concurso público 1/2023, homologado pelo edital 28/2023, e o pedido de nomeação de 1 Profissional de Educação – Professor 1ª a 9ª série – Educação Física – SEDE para a Secretaria Municipal de Educação (PM-ADM-2025/00597).

RESOLVE:

Art. 1º Admitir, em vagas previstas no Anexo VII do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, aprovados pela Lei Complementar nº 41, de 26 de junho de 2002, com alteração dada pela Lei Complementar nº 292, de 16 de maio de 2023, o candidato para ocupar o cargo e exercer a função, nível de acordo com anexo XII da LCM 41/2022, e ter lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em virtude de ter sido aprovado em concurso público (Edital 1/2023), homologado pelo Edital nº 28/2023.

Parágrafo único. O nomeado por esta portaria possui o prazo de quinze dias, corridos, para apresentar a documentação exigida, prorrogável, uma única vez, por até outros quinze dias, o requerimento da interessada ou de seu representante legal, por escrito, a contar do término do prazo inicial.

Art. 2º Compete a Subsecretaria de Recursos Humanos executar todas as providências e procedimentos necessários à formalização da contratação do candidato.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 11 de março de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

Anexo I

À Portaria nº 269, de 11 de março de 2025

A – Nomeação Ampla Concorrência:

Profissional de Educação – Professor 1ª a 9ª Série – Educação Física– SEDE	Class. Ampla Concorrência	Classificação. Cota
João Carlos Zoti	2	-

PORTARIA Nº. 270, de 11 de março de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor público municipal **ACÁSSIO PEREIRA NANTES** do cargo em comissão de Assessor Governamental I, Símbolo DAS -113, lotado na Secretaria Municipal de Finanças e Gestão (PM-ADM-2025/02966).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 11 de março de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA/SEMEC Nº 58, de 5 de março de 2025.

Institui as diretrizes para a oferta em jornada de tempo integral, na perspectiva do Programa Escola em Tempo Integral e estabelece a organização curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental nas Unidades da Rede Municipal de Ensino de Nova Andradina-MS e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, PROF. WAGNER CARLOS PERIGO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Lei Federal nº 9.394, de 1996, Lei de Diretrizes de Bases da Educação (LDB) que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando as Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, as quais estabelecem diretrizes fundamentais para a promoção da educação das Relações Étnico-Raciais, História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, e indígena respectivamente nos currículos da Educação Brasileira;

Considerando o Parecer CNE/CP 003/2004, que versa sobre a implementação da Lei 10.639/2003 e a necessidade de promover ações efetivas para a inserção da temática étnico-racial no contexto educacional brasileiro;

Considerando os marcos legais que apontam a necessidade da ampliação das horas diárias de efetivo trabalho escolar na perspectiva de uma educação integral, a saber: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, e a Lei Federal nº 13.005/2014 – PNE;

Considerando a Lei nº 13.185/2015, que dispõe sobre o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying), conhecido como Lei Anti-Bullying, reconhecendo a importância de promover um ambiente escolar seguro e saudável para todos os estudantes;

Considerando a Lei nº 13.257/2016, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação de políticas públicas, o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI), que é um instrumento de planejamento que estabelece diretrizes para a proteção e desenvolvimento de crianças de até seis anos de idade;

Considerando a Resolução CNE/CP nº 2/2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

Considerando o Parecer CNE/CEB nº 3/2019, do Reexame do Parecer CNE/CEB nº 8/2010, que estabelece normas para a aplicação dos padrões mínimos de qualidade de ensino para a Educação Básica Pública;

Considerando a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb);

Considerando o Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, visa fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidade da educação básica, na perspectiva da educação integral;

Considerando a Portaria nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 2.306, de 23 de novembro de 2023, que define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Unidade de Ensino em Tempo Integral;

Considerando a Lei nº 14.826 de 20 de março de 2024, que versa sobre a parentalidade positiva e o direito ao brincar como estratégias intersetoriais de prevenção à violência quanto crianças; e altera a Lei nº 14.344 de 24 de maio de 2022;

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Considerando o Parecer Orientativo CME/CLN nº 01/2025, que estabelece normas para as instituições públicas de educação básica que aderirem ao Programa Escola em Tempo Integral, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Nova Andradina – MS;

Considerando que as orientações presentes nesta política, trazem no seu escopo, normas e diretrizes para garantir o direito fundamental do estudante de aprender com equidade e na idade certa,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política da Escola em Tempo Integral com o objetivo de prolongar a permanência dos alunos de Educação infantil e de Ensino fundamental dos anos iniciais na escola pública municipal, de modo a ampliar as possibilidades de aprendizagem, com o enriquecimento do currículo básico, a exploração de atividades curriculares complementares e a vivência de situações que favoreçam a formação pessoal, social e cultural.

Capítulo I

Da concepção da Escola em Tempo Integral

Art. 2º A Política Municipal de Educação Integral tem como concepção a compreensão de que a educação deve garantir o desenvolvimento dos sujeitos em todas as suas dimensões, intelectual, física, emocional, social e cultural e se constitui como projeto coletivo, compartilhado por crianças, adolescentes, famílias, educadores, gestores e comunidades locais. E considera ainda:

I – Um currículo integrado e integrador contextualizado com a realidade do aluno para desenvolver em cada unidade de ensino práticas que materializem de forma inclusiva, equitativa, sustentável e contemporânea, a garantia de aprendizagens orientadas pelo desenvolvimento de competências gerais que garantam a construção de conhecimentos e desenvolvimento de habilidades críticas, criativas e colaborativas.

II – A proposta do tempo integral na educação infantil e no ensino fundamental como uma oportunidade para minimizar as desigualdades sociais e reduzir as disparidades educacionais, proporcionando experiências diversas de aprendizagem, criando um ambiente escolar que seja estimulante e acolhedor com foco no desenvolvimento integral dos alunos e na formação de cidadãos ativos e conscientes;

III – Matrículas em tempo integral como aquelas em que o estudante permanece na Unidade de Ensino ou em atividades de ensino por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, durante o período letivo;

IV – A permanência na Unidade de ensino como garantia ao estudante do direito de continuar participando das atividades educacionais, com medidas para reduzir a infrequência, o risco de abandono durante o ano letivo ou a evasão escolar na transição entre os anos letivos;

V – A equidade educacional como garantia de justiça no acesso, nos processos de ensino e aprendizagem, e nos resultados educacionais entre diferentes grupos sociais. Isso implica na distribuição equitativa de investimentos e esforços das políticas públicas, visando minimizar ou compensar os efeitos das desigualdades estruturais e educacionais presentes na escola e na sociedade;

VI – A revisão dos processos avaliativos como uma oportunidade para fornecer pautas de observação e formações pedagógicas que ampliem a reflexão sobre as condições estruturais, as práticas de gestão e as práticas de ensino e aprendizagem. Esse processo participativo de monitoramento e construção visa articular o “que” ensinar, aprender, e avaliar com o “como” situar esses objetivos no Território Educativo, promovendo o engajamento de todos os sujeitos envolvidos.

Capítulo II

Dos Princípios e Objetivos

Art. 3º A proposta de oferta em jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral se dá a partir de três pilares – currículo, avaliação e formação – e deve ser orientada por cinco princípios fundamentais, a saber:

I – Equidade: reconhecimento do direito de todos de aprender e acessar oportunidades educativas diversificadas, a partir da interação com múltiplas linguagens, recursos, espaços, saberes e agentes;

II – Inclusão: reconhecimento da singularidade e diversidade dos sujeitos, a partir da construção de projetos educativos pertinentes para todos;

III – Sustentabilidade: compromisso com processos educativos contextualizados, sustentáveis e com a integração permanente entre o que se aprende e se pratica;

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

IV – Contemporaneidade: compromisso com as demandas do século XXI, com foco na formação de sujeitos críticos, autônomos e responsáveis consigo mesmo e com o mundo;

V – Protagonismo: compromisso com o reconhecimento e valorização das identidades e conexões não apenas dentro da escola, fortalecendo os estudantes como sujeitos portadores de direitos, conhecimento e cultura, estimulando sua participação ativa na construção de sua própria autonomia no mundo contemporâneo.

Art. 4º A Escola em Tempo Integral tem como objetivos:

I – Promover a formação e o desenvolvimento humano integral e não apenas o acúmulo de informações;

II – Assegurar a intersecção dos aspectos biológico-corporais, do movimento humano, da sociabilidade, da cognição, do afeto, dos valores;

III – Fomentar um currículo integrado e diversificado que considera tanto o ambiente escolar quanto o extracurricular, enriquecido por uma ampla gama de abordagens pedagógicas, incluindo reforço escolar, oficinas, ateliês, jogos, brincadeiras, expressões artísticas, práticas esportivas, atividades culturais e momentos de lazer;

IV – Oferecer aos estudantes, oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;

V – Proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;

VI – Orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, acadêmico e profissional;

VII – Assegurar a equidade e eficiência alocativa das matrículas na rede municipal de ensino;

VIII – Fomentar projetos inovadores na perspectiva da educação em tempo integral;

IX – Oferecer aos estudantes com defasagem ou dificuldades, oportunidades de aprendizagem para que avancem no processo de ensino e aprendizagem;

X – Cumprir o princípio básico do respeito à diversidade humana, de necessidades e tempos de aprendizagem de cada estudante de forma a promover a equidade no processo de ensino;

XI – Diminuir os impactos sócio emocionais da reprovação, evitando o aumento da distorção idade/ano na Rede Municipal de Ensino e assegurar a aprendizagem dos estudantes na idade certa;

XII – Estimular os estudantes para o autoconhecimento, promovendo o aperfeiçoamento corporal, aumentando a autoestima, resgatando de forma natural e espontânea, as manifestações expressivas da nossa cultura, expressando sentimentos e emoções que auxiliam na integração social utilizando a dança, o teatro, o circo e recursos audiovisuais (instrução inicial de som, iluminação de ambientes e vídeo), desenvolvendo assim o estudante como um todo com a habilidade de ação em grupos e nas tomadas de decisões;

XIII – Proporcionar aos estudantes o atendimento com jornada ampliada em turno único e parcial, compreendendo um período destinado às atividades curriculares complementares;

XIV – Proporcionar formação necessária ao pleno desenvolvimento das potencialidades do estudante, ampliando as perspectivas de auto realização e exercício de uma cidadania autônoma, solidária e competente;

XV – Promover a participação e corresponsabilidade da família e da comunidade no processo educacional, contribuindo para a formação integral dos alunos e a construção da cidadania.

Capítulo III

Da carga Horária e Atendimento

Art. 5º O horário de funcionamento de cada unidade de ensino será definido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (SEMEC) em conjunto com a comunidade escolar, desde que seja cumprida a carga horária mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, sendo:

I - A unidade oferecer Tempo Integral com turno único: onde os alunos permanecem em tempo contínuo na escola, sem fragmentação de turnos ou turno contrário. O período abrange escolarização, alimentação, higienização e atividades recreativas, totalizando um período integral de, no mínimo, 7 (sete) horas;

II - A unidade oferecer Tempo Integral em Turno Único e Turma de Turno Parcial, quando existem duas organizações na Unidade de Ensino;

Art. 6º O intervalo para o almoço, higienização e descanso, que compõem as práticas de Diálogo e Interação terão duração de 50 min, sendo que serão computados na carga horária mínima obrigatória a ser cumprida pelo estudante.

Art. 7º O cômputo da carga horária do tempo integral englobará todas as atividades educacionais e complementares realizadas durante o período em que o estudante está na unidade escolar. Isso inclui o tempo de escolarização, ministrada conforme o currículo, bem como as atividades curriculares complementares, tais como programas e projetos que ocorram dentro e fora do espaço escolar.

Art. 8º O calendário escolar, observará o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e garantirá o cumprimento da totalidade da carga horária definida anualmente pela Secretaria Municipal de Educação,

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Cultura e Esporte (SEMEC). Isso inclui o tempo de componentes da base Comum, bem como as atividades curriculares complementares.

Capítulo IV Das Atividades Complementares Curriculares

Art. 9º As matrizes curriculares da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental contemplarão 40 (quarenta) aulas semanais, distribuídas na seguinte conformidade:

I - Vinte e cinco aulas semanais, destinadas aos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular;

II – Quinze aulas semanais, destinadas às atividades curriculares complementares.

Art. 10. As matrizes podem ser alteradas e adequadas de acordo com a necessidade e interesse público, desde que obedeçam o mínimo estabelecido de acordo com o Art. 5º deste documento.

Art. 11. O currículo da oferta em jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral contemplará atividades educativas diferenciadas no campo das ciências, da cultura, da arte, do esporte e lazer, das tecnologias, sustentabilidade, promoção da saúde, entre outras áreas de conhecimento, bem como as vivências e práticas socioculturais, que venham contribuir para o desenvolvimento físico, cultural, afetivo, cognitivo e ético dos estudantes.

Art. 12. As atividades curriculares complementares deverão se articular aos saberes dos estudantes e comunidades territoriais, dialogando com diferentes linguagens compondo experiências formativas que envolvem e integram o conhecimento do corpo, das emoções, das relações e dos códigos socioculturais.

Art. 13. As atividades curriculares complementares da Escola de Tempo Integral, no Ensino Fundamental, versará sobre os componentes abaixo discriminados:

I – Letramento e Alfabetização;

II – Letramento Matemático;

III – Educação Ambiental, Humana e Saúde;

IV – Tecnologia, Cultura Digital e Robótica;

V – Projeto Esportivo;

VI – Diálogo e Interação.

Art. 14. As atividades curriculares complementares proporão ações que venham articular com diferentes campos do conhecimento e práticas socioculturais, desenvolvendo habilidades, competências emocionais, físicas, sociais, artísticas, éticas e cognitivas:

I – Letramento e Alfabetização – Visa: - promover uma abordagem prática e vivencial no contexto das linguagens, integrando-se aos anos iniciais do Ensino Fundamental; - Fortalecer o processo de alfabetização, considerando como base essencial para a construção de conhecimentos todas as áreas do currículo; - Proporcionar uma base sólida nos anos iniciais, estendendo o desenvolvimento das competências ao longo de toda a etapa educacional; - Personalizar a abordagem de ensino, adaptando-se continuamente às necessidades e progressos individuais dos estudantes; - Reconhecer e valorizar as culturas infantis tradicionais e contemporâneas como parte integrante do processo educacional; - Proporcionar experiências enriquecedoras que permitam aos estudantes desenvolver competências não apenas na cultura letrada, mas também em diversas práticas de linguagem, incluindo manifestações artísticas, corporais e linguísticas; - Focar na experiência prática que estimule o estudante a explorar, criar e expressar-se de maneira autêntica;- Promover uma formação integral que prepare os estudantes para enfrentar os desafios de uma sociedade diversa e dinâmica.

II – Letramento Matemático – Visa : - Promover uma abordagem dinâmica e experiencial para o ensino da Matemática, com aplicação prática desses conhecimentos em situações reais, contribuindo para a formação integral dos estudantes e preparando-os para desafios do mundo contemporâneo; - Estimular o raciocínio matemático por meio de situações práticas, promovendo a compreensão e a aplicação dos conceitos; - Relacionar conteúdos com situações financeiras e fiscais do cotidiano, promovendo a compreensão dos aspectos econômicos; - Ajudar as crianças a compreenderem os conceitos básicos como, os números, formas, padrões e medidas, de uma forma lúdica e contextualizada.

III – Educação Ambiental, Humana e Saúde – Visa: - Capacitar o estudante a compreender e interpretar o mundo natural, social e tecnológico; - Promover a conscientização sobre a importância da sustentabilidade e do bem comum; - Promover o interesse e a curiosidade científica, incentivando escolhas e intervenções conscientes; - Propor ao estudante experiências vivenciais e práticas que fomentem o desenvolvimento do pensamento histórico e geográfico, promovendo, simultaneamente, o protagonismo, a ética, a cidadania, a cultura antirracista e o respeito aos direitos humanos; - Promover a construção de identidades, respeitando a diversidade e enfrentando os desafios contemporâneos; - Desenvolver a consciência e atitudes que levem à promoção da saúde e a prevenção de doenças, por meio de conceitos de autocuidado; - Incentivar atividades que levem o aluno a refletir sobre suas

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

características singulares promovendo a autoestima, combatendo bullying, fortalecendo a saúde mental do estudante.

IV – Tecnologia, Cultura Digital e Robótica – Visa: - Desenvolver habilidades e competências, da Base Nacional Comum Curricular- BNCC da computação, necessárias para a compreensão, utilização ética e crítica das tecnologias digitais na sociedade contemporânea, explorando a interação entre indivíduos, a produção de conhecimento, a cidadania digital e a segurança online; Introduzir conceitos de pensamento computacional, como resolução de problemas, abstração, algoritmos e automação, por meio de atividades práticas; - Proporcionar ao estudante que ele seja capaz de utilizar ferramentas digitais, produzir materiais em diversos ambientes digitais, conhecer a linguagem de programação, dominar algoritmos, visualizar e analisar dados, conhecer o mundo digital e agir de forma ética no uso da tecnologia.

V – Projeto Esportivo - Visa: - Possibilitar o acesso dos alunos às práticas esportivas formais de maneira sistematizada e continuada, como instrumento educacional para disseminação de valores do esporte com respeito às regras, respeito ao outro, trabalho em equipe, superação, comprometimento; - Disponibilizar ambiente esportivo onde coexistam a função educativa e a participativa, estimulando a formação de cidadãos; - Incentivar a prática de atividades físicas e esportivas para melhorar a saúde e o bem-estar dos participantes; - Proporcionar treinamentos que ajudem os atletas a desenvolverem habilidades técnicas e táticas em seu esporte específico.

VI – Diálogo e Interação – Visa desenvolver habilidades como entender, respeitar e ajudar o próximo, promovendo um ambiente de aprendizado saudável e colaborativo; - Promover um lugar de criação de consciência e de compartilhamento de significado. Na interação visa contribuir para a aprendizagem efetiva de habilidades e conteúdos, assim como fortalecer os valores éticos fundamentais ao desenvolvimento moral do ser humano. Na infância, a interação entre as crianças é indispensável para a construção de aprendizagens significativas no ambiente escolar.

Art. 15. As atividades curriculares complementares da Escola de Tempo Integral, na Educação Infantil, versará sobre os temas abaixo discriminados:

- I - Oficina das Letras;
- II - Recreação;
- III - Cuidando do Planeta;
- IV - Oficina dos Números;
- V - Tecnologia, Cidadania Digital e Robótica;
- VI - Diálogo e Interação.

Art. 16. As atividades curriculares complementares oferecerão atividades que venha articular com diferentes campos do conhecimento e práticas socioculturais, desenvolvendo habilidades, competências emocionais, físicas, sociais, artísticas, éticas e cognitivas:

I – Oficina das letras: Visa o desenvolvimento da Oralidade: Estimular a fala e a escuta, promovendo a capacidade de se expressar e de compreender os outros. Leitura e Interpretação: Introduzir as crianças ao mundo da leitura, incentivando o gosto pelos livros e a compreensão de histórias e narrativas. Escrita: Promover atividades que desenvolvam a coordenação motora fina, preparando as crianças para a escrita, além de incentivar a criatividade na produção de textos com escrita espontânea. Vocabulário: Ampliar o vocabulário das crianças por meio de conversas, contação de histórias e atividades lúdicas. Consciência Fonológica: Trabalhar a percepção dos sons da língua, ajudando as crianças a reconhecerem rimas, sílabas e fonemas. Interação Social: Fomentar a interação entre as crianças, promovendo o respeito e a escuta ativa durante as atividades em grupo.

Esses objetivos visam não apenas o aprendizado da língua, mas também o desenvolvimento integral da criança, preparando-a para os desafios futuros na comunicação e na convivência social.

II – Recreação: Visa o Desenvolvimento Motor: Promover habilidades motoras grossas e finas através de atividades físicas e brincadeiras.

Socialização: Estimular a interação entre as crianças, ajudando-as a desenvolver habilidades sociais, como compartilhar, cooperar e resolver conflitos. Criatividade e Imaginação: Incentivar a expressão criativa por meio de jogos simbólicos, artes e atividades lúdicas. Aprendizado Emocional: Ajudar as crianças a reconhecer e expressar suas emoções, promovendo a empatia e a compreensão dos sentimentos dos outros. Cognitivo: Fomentar o raciocínio lógico e a resolução de problemas através de jogos e atividades que desafiem o pensamento crítico. Autonomia: Promover a independência e a autoconfiança, permitindo que as crianças tomem decisões durante as brincadeiras. Esses objetivos são essenciais para criar um ambiente de aprendizado positivo e enriquecedor, onde as crianças possam explorar, aprender e se divertir ao mesmo tempo.

III - Cuidando do planeta: - Visa desenvolver a curiosidade natural das crianças sobre o mundo ao seu redor, incentivando perguntas e investigações sobre fenômenos naturais; - Promover a valorização e o respeito pela natureza incentivando atitudes de cuidado e preservação do meio ambiente desde cedo; - Proporcionar experiências

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

que permitam às crianças interagir com o ambiente natural, como passeios ao ar livre, jardinagem e atividades que envolvam a observação de plantas, animais e fenômenos naturais; - Contribuir para a formação de cidadãos críticos e consciente, capazes de refletir sobre questões ambientais e sociais e, de tomar decisões informadas em relação ao seu entorno.

IV – Oficina dos Números: Visa o desenvolvimento do raciocínio lógico: Através de atividades lúdicas, as crianças aprendem a resolver problemas e a pensar de forma crítica. Por meio de jogos, as crianças podem explorar conceitos como números, formas, medidas e padrões de maneira prática e interativa. Desenvolvimento de habilidades sociais: Jogar em grupo promove a interação, o trabalho em equipe e o respeito às regras, habilidades importantes para a convivência social. Fomento à criatividade: Os jogos incentivam a imaginação e a criatividade, permitindo que as crianças explorem diferentes estratégias e soluções. Esses objetivos contribuem para uma base sólida no aprendizado da matemática, preparando as crianças para desafios futuros de forma divertida e envolvente.

V – Tecnologia, Cidadania Digital e Robótica: Visa o desenvolvimento de habilidades e competências tecnológicas, de acordo com a BNCC da Computação, sendo: Introduzir as crianças ao uso de ferramentas tecnológicas de forma lúdica, ajudando-as a se familiarizarem com dispositivos e aplicativos. Estimulação do pensamento crítico e criativo: A robótica e a programação incentivam as crianças a resolverem problemas, a pensarem de forma lógica e a desenvolverem soluções criativas. Promoção da cidadania digital: Ensinar as crianças sobre o uso responsável e ético da tecnologia, incluindo questões de privacidade, segurança online e respeito nas interações digitais. Trabalho em equipe e colaboração: Muitas atividades de robótica e tecnologia envolvem trabalho em grupo, promovendo habilidades sociais e a capacidade de colaborar com os outros.

Integração de conhecimentos: A tecnologia e a robótica podem ser integradas a outras áreas do conhecimento, como matemática, ciências e artes, tornando o aprendizado mais interdisciplinar e significativo. Fomento à curiosidade e à exploração: Através da interação com tecnologias e robôs, as crianças são incentivadas a explorar, experimentar e fazer perguntas, desenvolvendo um espírito investigativo. Esses objetivos visam não apenas o aprendizado técnico, mas também a formação de cidadãos conscientes e preparados para os desafios do futuro.

VI – Diálogo e Interação: Desenvolvimento da linguagem: Promover a aquisição e o aprimoramento da linguagem oral, ajudando as crianças a se expressarem de forma clara e a ampliarem seu vocabulário.

Estimulação do pensamento crítico: Através do diálogo, as crianças são incentivadas a pensar, questionar e formular suas próprias opiniões, desenvolvendo habilidades de raciocínio crítico. Fomento à socialização: A interação entre as crianças promove habilidades sociais, como empatia, respeito, cooperação e resolução de conflitos, fundamentais para a convivência em grupo. Construção de conhecimento coletivo: O diálogo permite que as crianças compartilhem experiências e aprendizados, contribuindo para a construção de um conhecimento mais rico e diversificado.

Desenvolvimento emocional: Através da interação, as crianças aprendem a reconhecer e expressar suas emoções, além de desenvolver a empatia em relação aos sentimentos dos outros. Promoção da autonomia: O diálogo encoraja as crianças a tomarem iniciativas, expressarem suas ideias e participarem ativamente do processo de aprendizagem. Criação de um ambiente de aprendizagem positivo: A interação e o diálogo ajudam a criar um ambiente acolhedor e seguro, onde as crianças se sentem valorizadas e motivadas a aprender. Esses objetivos são fundamentais para o desenvolvimento integral das crianças, preparando-as para se tornarem indivíduos comunicativos, críticos e socialmente responsáveis.

Capítulo V Das Metodologias

Art. 17. Na educação integral, a metodologia deve facilitar a construção de conhecimentos, com o estudante no centro do processo educativo. Caberá ao docente planejar situações didáticas que envolvam a investigação de problemas relevantes, estudos do meio, trabalhos colaborativos em grupo e oportunizar criações artísticas como teatro, dança, dentre outras práticas. A metodologia adotada deve privilegiar a utilização de metodologias ativas, lúdicas, incentivando o protagonismo dos estudantes, enquanto o docente atuará como mediador do processo de aprendizagem.

Art. 18. A metodologia também deve contemplar a formação socioemocional, desenvolvendo práticas que promovam o bem-estar emocional, a inteligência emocional e habilidades socioemocionais dos estudantes, incluindo atividades de autoconhecimento, empatia, resolução de conflitos, tomada de decisão e habilidades de comunicação.

Capítulo VI Da avaliação

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Art. 19. A avaliação das aprendizagens na oferta em jornada em tempo integral requer um processo de reflexão e autoavaliação coletiva que deve estar alinhada aos princípios e objetivos que guiam a proposta.

Art. 20. A avaliação do desempenho dos alunos, nas atividades curriculares complementares, se processará por meio da observação rotineira do aluno, realizada pelos professores da turma, abrangendo suas ações e atitudes, bem como sua participação, interesse e envolvimento nas atividades de aprendizagem curricular.

Art. 21. A avaliação deverá ser feita através de registros, como portfólio da turma, que se constituirão insumos norteadores da avaliação final/global do educando, que, entretanto, isoladamente não poderão definir a continuidade ou não do aluno no ano subsequente.

Art. 22. A avaliação deve nomear e clarificar objetivos comuns e gerar aprendizagem e reflexão sobre o caminho percorrido, orientando o planejamento de maneira prática, destacando o compromisso que cada Unidade de Ensino deve assumir para garantir uma educação integral de qualidade.

Capítulo VII

Da Implantação da Educação em Tempo Integral

Art. 23. A implementação da jornada em tempo integral, na perspectiva da educação integral, será conduzida pela governança da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (SEMEC), em conjunto com a gestão das unidades de ensino.

Art. 24. Cabe à SEMEC acompanhar e monitorar o cumprimento das ações complementares da oferta em jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral nas unidades de ensino, em parceria com o Conselho Municipal de Educação.

Art. 25. É de responsabilidade da SEMEC a formação para os profissionais que estarão envolvidos com a educação em tempo integral, visando a garantia da eficácia e qualidade do ensino nesse modelo.

Capítulo VIII

Das Considerações Finais

Art. 26. Cabe a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (SEMEC) resolver os casos omissos.

Art. 27. Esta Portaria será submetida à aprovação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 28. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina/MS, 5 de março de 2025.

Wagner Carlos Perigo
Secretário Municipal de Educação,
Cultura e Esporte

PORTARIA Nº. 271, de 11 de março de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **ACÁSSIO PEREIRA NANTES** para ocupar o cargo de Diretor de Departamento de Desenvolvimento de Pessoas e Gestão Pública, Símbolo DAS-112, atribuindo-lhe 50% (cinquenta por cento) de gratificação de representação, lotado na Secretaria Municipal de Finanças e Gestão (PM-ADM-2025/02966).

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a nomeação do servidor constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 11 de março de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016

MATRIZ CURRICULAR – EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

	Áreas de Conhecimento	Componentes Curriculares	1ºano	2ºano	3ºano	4ºano	5ºano	6ºano	7ºano	8ºano	9º ano	
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	5	5	5	5	5	5	5	5	5	
		Arte	2	2	1	1	1	1	1	1	1	1
		Educação Física	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
		Língua Inglesa	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
	Matemática	Matemática	5	5	5	5	5	5	5	5	5	
	Ciências da Natureza	Ciências	2	2	2	2	2	3	3	3	3	
	Ciências Humanas	História	2	2	2	2	2	3	3	3	3	
		Geografia	2	2	2	2	2	3	3	3	3	
Ensino Religioso	Ensino Religioso	-	-	-	-	-	1	1	1	1		
Parte Diversificada	Produção Textual	2	2	2	2	2	1	1	1	1		
	Letramento e Alfabetização	2	2	2	2	2	-	-	-	-		
	Educação Financeira	1	1	2	2	2	-	-	-	-		
	Letramento Matemático	2	2	2	2	2	-	-	-	-		
	Projeto Esportivo	2	2	2	2	2	-	-	-	-		
	Ed.Ambiental, Saúde e Higiene	2	2	2	2	2	-	-	-	-		
	Tecnologia, Cidadania Digital e Robótica	2	2	2	2	2	-	-	-	-		
	Diálogo e Interação	5	5	5	5	5	-	-	-	-		
Total Semanal de Aulas		40	40	40	40	40	26	26	26	26		
Total Anual de Aulas		1600	1600	1600	1600	1600	1040	1040	1040	1040		
Total Anual em Horas		1334	1334	1334	1334	1334	867	867	867	867		

Ano: A partir de 2025

Turnos: Diurno

Semana Letiva: cinco dias

Duração da aula: 50 minutos

Duração do ano letivo: duzentos dias

PROFESSOR = 20 horas que corresponde a 24 horas-aulas.

PROFESSOR ANOS INICIAIS – 16 horas-aulas dadas + 8 horas-atividade, sendo 5 horas-atividade na escola e 3 horas-atividade de livre escolha.

PROFESSOR DE ÁREA – 16 horas-aulas dadas + 8 horas-atividade, sendo 5 horas-atividade na escola e 3 horas-atividade de livre escolha.

Obs:- em conformidade com o Art. 7º da PORTARIA/SEMEC N° 58, de 5 de março de 2025. O cômputo da carga horária do tempo integral englobará todas as atividades educacionais e complementares realizadas durante o período em que o estudante está na unidade escolar. Isso inclui o tempo de escolarização, ministrada conforme o currículo, bem como as atividades curriculares complementares, tais como programas e projetos que ocorram dentro e fora do espaço escolar.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016

MATRIZ CURRICULAR – EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL EDUCAÇÃO INFANTIL

Ano: A partir de 2025

Turnos: Diurno

Semana Letiva: cinco dias

Duração da aula: 50 minutos

Duração do ano letivo: duzentos dias

Lei Federal 9.394/96	Campos de Experiências	Pré Escola Pré I	Pré Escola Pré II
Base Nacional Comum	Eu, o outro e nós	16	16
	Corpo, gestos e movimentos		
	Traços, sons, cores e formas		
	Escuta, fala, pensamento e imaginação		
	Espaços, Tempos, Quantidades, Relações e Transformações		
Total de aulas da Base Nacional Comum		16	16
Parte Diversificada	Arte: Artes Visuais, Dança, Música e Teatro.	*4	*4
	Língua Inglesa	*2	*2
	Educação Física	*3	*3
	Oficina das Letras	*2	*2
	Recreação	*2	*2
	Cuidando do Planeta	*2	*2
	Oficina dos Números	*2	*2
	Tecnologia, Cidadania Digital e Robótica	*2	*2
Diálogo e Interação	*5	*5	
Total de aulas diversificadas		24	24
Total Semanal de aulas		40	40
Total Anual de Aulas		1600	1600
Total da Carga Horária Anual		1334	1334

*Componentes não ministrados pelo professor regente. Obs:- O componente curricular Arte será destinado 2 aulas para artes visuais e 2 aulas para dança, música e teatro.

Obs:- em conformidade com o Art. 7º da PORTARIA/SEMEC N° 58, de 5 de março de 2025, o cômputo da carga horária do tempo integral englobará todas as atividades educacionais e complementares realizadas durante o período em que o estudante está na unidade escolar. Isso inclui o tempo de escolarização, ministrada conforme o currículo, bem como as atividades curriculares complementares, tais como programas e projetos que ocorram dentro e fora do espaço escolar.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

EDITAL Nº 08/2025
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
Auxiliar de Laboratório

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, de conformidade com as disposições da Lei nº 257/2001, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura de processo seletivo público com vistas à contratação de profissionais de nível médio, Auxiliar de Laboratório, para o exercício de atividades no âmbito municipal visando compor quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde com lotação no Laboratório Municipal, do Município de Nova Andradina.

Para a contratação do profissional será observada as Leis Municipais que dispõe sobre a contratação temporária por excepcional interesse público, bem como os termos e condições constantes deste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A coordenação e execução do Processo Seletivo Simplificado são da Secretaria Municipal de Saúde.
 1.2. O Processo Seletivo Simplificado destina-se a seleção de profissional de nível médio para a contratação temporária por excepcional interesse público, para desempenho da função de Assistente de Serviços de Saúde (a) **Auxiliar de Laboratório**, conforme quadro constante do item 2 deste Edital.
 1.3. O exercício das atividades de que trata este Processo Seletivo Simplificado dar-se-á no âmbito do município de Nova Andradina/MS, para atuar no Laboratório Municipal.
 1.4. A contratação será feita por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

2. DO OBJETO

- 2.1. O presente Processo Seletivo Simplificado tem por finalidade a contratação por tempo determinado, conforme a necessidade, para a função de **Auxiliar de Laboratório**, em conformidade com as especificações constantes do item 5 deste edital, para atendimento no Laboratório Municipal.

Cargo	Função	Escolaridade Exigida
- Assistente de Serviços de Saúde	- Auxiliar de Laboratório	- Com Curso específico na área exigida

3. DA REMUNERAÇÃO:

- 3.1. O salário do contratado é mensal, conforme estabelecido no item 4 deste edital.
 3.2. O regime de previdência será o Regime Geral de Previdência Social.
 3.3. O regime de trabalho será de acordo com a Lei Municipal.

4. DO CARGO E ATRIBUIÇÕES

- 4.1. O cargo a ser preenchido através deste edital, com a respectiva vaga, carga horária semanal e vencimentos, são os constantes nos quadros abaixo:

Cargo	Auxiliar de Laboratório
Número de vagas	02
Carga horária semanal	44 horas semanais*
Salário Base	R\$ 1.742,19
Atribuições	Realizar coleta e preparar amostras, soluções, reagentes, meios de cultura e outros; zelar pela guarda e conservação dos equipamentos e Instrumentos e aparelhos de laboratórios (microscópio, estufa, balança de precisão e destiladores); manusear vidraria básica de laboratório, tais como: tubo de ensaio, provetas entre outros; evitar e prevenir acidentes com material químico e biológico e preparar instrumental e equipamentos para a coleta do material a ser analisado; fazer assepsia, esterilização, e limpeza de material de laboratório; executar limpeza, secagem, esterilização de material.

5. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

- 5.1. Para inscrever-se, o candidato deverá:
 5.1.1. ser brasileiro nato ou naturalizado;
 5.1.2. estar em dia com as obrigações eleitorais;

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

- 5.1.3 estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;
- 5.1.4.ter, à data da contratação, a qualificação exigida para o cargo público para o qual foi aprovado;
- 5.1.5 ter idade mínima de 18 anos completos na data da contratação;
- 5.1.6.ter aptidão física e mental para o exercício das atividades devidamente comprovada por meio de exames a serem definidos pela Prefeitura;
- 5.1.7.inscrever-se pessoalmente ou por procuração.
- 5.2. A inscrição do candidato importará no conhecimento das instruções do Edital e aceitação tácita das condições nele contidas.
- 5.3. No ato da inscrição deverá ser entregue os seguintes documentos, sob pena de indeferimento:
- 5.3.1.cópia do documento de identidade;
- 5.3.2.cópia do CPF;
- 5.3.3. cópia do comprovante de residência atualizado;
- 5.3.4. comprovantes de titulação para fins de pontuação, conforme descrito no item 06 deste edital.
- 5.4. As inscrições serão realizadas, no período de **11 a 14/03/2025**, das 7:00 as 13:00, Secretaria Municipal de Saúde, Saúde, localizada na Rua Elizabeth Robiano, 1171, Nova Andradina-MS.
- 5.4.1O candidato deverá preencher a Ficha de Inscrição, conforme modelo constante do **Anexo I**.
- 5.4.2A Ficha de Inscrição, após preenchida, será entregue no mesmo local da retirada, juntamente com uma cópia do documento de identidade e o currículo, com os comprovantes para avaliação.
- 5.4.3Ao entregar a Ficha de Inscrição, o candidato receberá comprovante de inscrição e entrega de documentos, firmado por representante da Comissão do Processo Seletivo.
- 5.4.4Não será aceita inscrição condicional, extemporânea ou por correspondência, FAX ou correio eletrônico.
- 5.4.5As informações prestadas na Ficha de Inscrição e no currículo são de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Comissão do Processo Seletivo o direito de excluir aquele que fizer seu preenchimento de forma incompleta, incorreta e/ou ilegível.
- 5.4.6O candidato, ao assinar a Ficha de Inscrição, estará declarando que tem ciência de todas as condições para participar deste processo seletivo e, se for convocado, deverá entregar, por ocasião da contratação, os documentos para exercício da função de Médico Clínico Geral.

6. DA SELEÇÃO

- 6.1. A seleção será realizada por Comissão nomeada pelo Sr. Prefeito Municipal, especialmente para proceder aos trâmites da presente seleção de pessoal.
- 6.2. O Processo Seletivo Simplificado constará de avaliação curricular, através de atribuições de pontos por título do seguinte modo:

OR	Titulação	Pontuação	Pontuação Máximo
01	Tempo de experiência na função;	01 ponto: Até 02 anos 02 pontos: Acima de 02 até 05 anos 05 pontos: Acima de 05 anos	05 pontos
02	Comprovante/certificado em cursos de qualificação profissional relacionados às atribuições da função que concorre, a partir de 2020, contando-se para cada 20 (vinte) horas/aula.	01 ponto para cada certificado	10 pontos

7. DA CLASSIFICAÇÃO

- 7.1. A seleção dos candidatos se dará em uma única etapa.
- 7.2. Será aprovado o candidato que obtiver maior número de pontos, dentro do número de vagas.
- 7.3. Em caso de empate terá preferência o candidato que:
- 7.4. Tiver maior idade;

8. DO RESULTADO

- 8.1. O resultado será divulgado no site www.pmna.ms.gov.br da prefeitura Municipal de Nova Andradina no dia **18 de março de 2025**, após às 07:00 horas.
- 8.2. A aprovação e classificação final no Processo Seletivo Simplificado asseguram ao candidato ingresso automático no serviço mediante o número de vagas oferecidas para cada cargo.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

9. DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. A homologação do resultado final será divulgada no dia 18 de março de 2025, através de publicação no diário Oficial e no site www.pmna.ms.gov.br.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Os candidatos classificados serão convocados, na medida da demanda e necessidade excepcional da Secretaria Municipal de Saúde, pela ordem de classificação para exercício das funções.

10.2. A convocação dos candidatos para a contratação ocorrerá mediante convocação do edital da prefeitura municipal.

10.3. Se convocado o candidato, este não comparecer no prazo de 2 dias úteis, contados da data da convocação, perderá a vaga, passando ao próximo classificado imediatamente.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A Comissão do Processo Seletivo, objeto deste Edital, ficará instalada na Secretaria Municipal de Saúde, Saúde, localizada na Rua Elizabeth Robiano, 1171, Nova Andradina-MS.

11.2. O candidato será responsável pela exatidão e atualização dos dados constantes em sua ficha de inscrição.

11.3. Não se efetivará a contratação se esta implicar em acúmulo ilegal de cargos, nos termos da Constituição Federal.

11.4. Por ocasião da convocação, será desclassificado o candidato que não atender qualquer das condições exigidas. Da desclassificação não cabe recurso.

11.5. Para inscrever-se o candidato terá ficha (modelo próprio) à disposição no local de inscrição, na qual serão anexados os documentos.

11.6. Preenchida a ficha de inscrição, o candidato deverá revisá-la, ficando após a assinatura, inteiramente responsável pelas informações nela contidas e documentos anexados.

11.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção do Processo Seletivo Simplificado.

11.8. Não serão juntados documentos posteriores ao ato de inscrição.

11.9. Os documentos referentes a este Processo Seletivo Simplificado ficarão sob a guarda da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, na Diretoria-Geral responsável pela gestão das atividades de recursos humanos.

11.10. A classificação neste Processo Seletivo Simplificado tem validade por um ano, contado da data da sua divulgação na imprensa oficial do Município de Nova Andradina.

11.11. Os casos omissos e as dúvidas, que surgirem na interpretação deste Edital, serão resolvidos, em conjunto, pelos Secretários Municipais de Finanças e Gestão e de Saúde.

Nova Andradina –MS, 10 de março de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016

ANEXO I DO EDITAL Nº 08/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO	
PARA A FUNÇÃO DE AUXILIAR DE LABORATÓRIO	

FICHA DE INSCRIÇÃO							
NOME DO CANDIDATO							
DATA DE NASCIMENTO			SEXO		DOCUMENTO DE IDENTIDADE		
DIA	MÊS	ANO	M	F	NÚMERO	ORG. EXP.	DATA DA EXPEDIÇÃO
NÚMERO DO CPF				NÚMERO PIS/PASEP			
ENDEREÇO RESIDENCIAL (RUA, AVENIDA, n., APTO, BLOCO)							
BAIRRO					CEP		
MUNICÍPIO				TELEFONES PARA CONTATO			
DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE CONHEÇO E ME RESPONSABILIZO PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS E ACEITO AS CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL QUE REGE ESTE PROCESSO SELETIVO E, SE CONVOCADO PARA CONTRATAÇÃO, QUE APRESENTAREI TODOS OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA EXERCER A FUNÇÃO.							
EM, ____/____/2025			ASSINATURA DO CANDIDATO				

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO
FUNÇÃO: Auxiliar de Laboratório
NOME DO CANDIDATO:

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

ANEXO III DO EDITAL Nº 08/2025

AVALIAÇÃO DE TÍTULOS PARA A FUNÇÃO DE

AUXILIAR DE LABORATÓRIO

NOME DO CANDIDATO:				
ITEM	TÍTULO	PONTOS		
		Unitário	Máximo	Total
01	Tempo de experiência na função;	01 ponto: Até 02 anos	05 pontos	
		02 pontos: Acima de 02 até 05 anos		
		05 pontos: Acima de 05 anos		
02	Comprovante/certificado em cursos de qualificação profissional relacionados às atribuições da função que concorre, a partir de 2020, contando-se para cada 20 (vinte) horas/aula.	01 ponto para cada certificado	10 pontos	
PONTUAÇÃO TOTAL DE TÍTULOS:				
NOVA ANDRADINA-MS, _____, DE _____ DE 2025.				
MEMBROS DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO				
MEMBRO DA COMISSÃO		MEMBRO DA COMISSÃO		
ASSINATURA PRESIDENTE DA COMISSÃO				

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016

EDITAL N° 09/2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, de conformidade com as disposições da Lei n° 257/2001, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura de processo seletivo público com vistas à contratação de profissionais de nível superior para o exercício de atividades no âmbito municipal visando compor quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde.

Para a contratação dos profissionais será observada as Leis Municipais que dispõe sobre a contratação temporária por excepcional interesse público, bem como os termos e condições constantes deste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A coordenação e execução do Processo Seletivo Simplificado são da Secretaria Municipal de Saúde.
- 1.2. O Processo Seletivo Simplificado destina-se a seleção de profissionais de nível superior para a contratação temporária por excepcional interesse público, para desempenho da função de médico (a) **Clínico Geral**, conforme quadro constante do item 2 deste Edital.
- 1.3. O exercício das atividades de que trata este Processo Seletivo Simplificado dar-se-á no âmbito do município de Nova Andradina/MS.
- 1.4. A contratação será feita por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Processo Seletivo Simplificado tem por finalidade a contratação por tempo determinado, conforme a necessidade, para a função de médico (a) **Clínico Geral**, em conformidade com as especificações constantes do item 5 deste edital, para atendimento da demanda **Centro de Especialidades Médica**.

Cargo	Função	Escolaridade Exigida
Profissional de Saúde Pública	Médico Clínico Geral	- Formação Superior em Medicina - Número do registro profissional do Conselho Federal de Medicina (CRM).

3. DA REMUNERAÇÃO:

- 3.1. O salário do contratado é mensal, conforme estabelecido no item 4 deste edital.
- 3.2. O regime de previdência será o Regime Geral de Previdência Social.
- 3.3. O regime de trabalho será de acordo com a Lei Municipal.

4. DO CARGO E ATRIBUIÇÕES

4.1. O cargo a ser preenchido através deste edital, com a respectiva vaga, carga horária semanal e vencimentos, são os constantes nos quadros abaixo:

Cargo	Médico (a) Clínico Geral
Número de vagas – CEM.	01
Carga horária semanal	40 horas semanais
Salário Base	R\$ 3.858,44 / 20 horas mais ampliação de carga horária.
Atribuições	Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros); em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual, municipal ou Distrito Federal), observadas as disposições legais da profissão; Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe; Realizar pequenos procedimentos; Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito; Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa; Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe; e Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

*A função de Médico Clínico Geral - 40 horas/semanais corresponde ao vencimento básico por 20 horas no valor de 3.858,44, ampliação de carga horária, de 20 horas semanais, mais dedicação exclusiva de 150%, sobre o salário base, gratificação de produtividade em saúde, em até 200%, sobre o base, conforme cumprimento das metas estabelecidas no decreto 2.423, de 19 de dezembro de 2019. (cumprindo todas as metas estabelecidas pelo decreto o valor bruto será de (21.554,68))

5. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

5.1. Para inscrever-se, o candidato deverá:

5.1.1. ser brasileiro nato ou naturalizado;

5.1.2. estar em dia com as obrigações eleitorais;

5.1.3. estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;

5.1.4. ter, à data da contratação, a qualificação exigida para o cargo público para o qual foi aprovado;

5.1.5. ter idade mínima de 18 anos completos na data da contratação;

5.1.6. ter aptidão física e mental para o exercício das atividades devidamente comprovada por meio de exames a serem definidos pela Prefeitura;

5.1.7. inscrever-se pessoalmente ou por procuração.

5.2. A inscrição do candidato importará no conhecimento das instruções do Edital e aceitação tácita das condições nele contidas.

5.3. No ato da inscrição deverá ser entregue os seguintes documentos, sob pena de indeferimento:

5.3.1. cópia do documento de identidade;

5.3.2. cópia do CPF;

5.3.3. comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina;

5.3.4. cópia do comprovante de residência atualizado;

5.3.5. comprovantes de titulação para fins de pontuação, conforme descrito no item 06 deste edital.

5.4. As inscrições serão realizadas, no período de **11 a 14/03/2025**, das 7:00 as 13:00 horas, na Secretaria Municipal de Saúde, 1.171, bairro Centro.

5.4.1 O candidato deverá preencher a Ficha de Inscrição, conforme modelo constante do **Anexo I**.

5.4.2 A Ficha de Inscrição, após preenchida, será entregue no mesmo local da retirada, juntamente com uma cópia dos documentos exigidos para a inscrição e avaliação.

5.4.3 Ao entregar a Ficha de Inscrição, o candidato receberá comprovante de inscrição e entrega de documentos, firmado por representante da Comissão do Processo Seletivo.

5.4.4 Não será aceita inscrição condicional, extemporânea ou por correspondência, FAX ou correio eletrônico.

5.4.5 As informações prestadas na Ficha de Inscrição e no currículo são de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Comissão do Processo Seletivo o direito de excluir aquele que fizer seu preenchimento de forma incompleta, incorreta e/ou ilegível.

5.4.6 O candidato, ao assinar a Ficha de Inscrição, estará declarando que tem ciência de todas as condições para participar deste processo seletivo e, se for convocado, deverá entregar, por ocasião da contratação, os documentos para exercício da função de Médico Clínico Geral.

6. DA SELEÇÃO

6.1. A seleção será realizada por Comissão nomeada pelo Sr. Prefeito Municipal, especialmente para proceder aos trâmites da presente seleção de pessoal.

6.2. O Processo Seletivo Simplificado constará de avaliação curricular, através de atribuições de pontos por título do seguinte modo:

OR	Titulação	Pontuação	Pontuação Máximo
01	Tempo de inscrição no Conselho Regional de Medicina;	02 pontos: Até 02 anos 03 pontos: Acima de 02 até 05 anos 05 pontos: Acima de 05 anos	05 pontos
02	Experiência profissional em atribuições da função a qual concorre (com comprovação)	02 pontos : 06 meses 03 pontos : 01 ano 05 pontos : 02 anos	05 pontos
03	Título de Especialização pós-graduação <i>lato sensu</i> , mestrado ou doutorado na área de Saúde Pública;	10 pontos: pós-graduação <i>lato sensu</i> 15 pontos: mestrado 20 pontos: doutorado	45 pontos
04	Título de Especialização pós-graduação <i>stricto sensu</i> , mestrado ou doutorado com	05 pontos: na pós-graduação <i>lato sensu</i> 10 pontos: mestrado	30 pontos

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016

	ênfase em outras áreas de saúde;	15 pontos doutorado	
05	Comprovante/certificado em cursos de qualificação profissional relacionados às atribuições da função que concorre, a partir de 2020, contando-se para cada 20(vinte) horas/aula.	03 ponto para cada certificado	15 pontos

7. DA CLASSIFICAÇÃO

- 7.1. A seleção dos candidatos se dará em uma única etapa.
 7.2. Será aprovado o candidato que obtiver maior número de pontos, dentro do número de vagas.
 7.3. Em caso de empate terá preferência o candidato que:
 7.4. Tiver maior idade;

8. DO RESULTADO

- 8.1. O resultado será divulgado no site www.pmna.ms.gov.br da prefeitura Municipal de Nova Andradina no dia 18 de março de 2025, após às 07:00 horas.
 8.2. A aprovação e classificação final no Processo Seletivo Simplificado asseguram ao candidato ingresso automático no serviço mediante o número de vagas oferecidas para cada cargo.

9. DA HOMOLOGAÇÃO

- 9.1. A homologação do resultado final será divulgada no dia 18 de março de 2025, através de publicação no diário Oficial e no site www.pmna.ms.gov.br.

10. DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. Os candidatos classificados serão convocados, na medida da demanda e necessidade excepcional da Secretaria Municipal de Saúde, pela ordem de classificação para exercício das funções.
 10.2. A convocação dos candidatos para a contratação ocorrerá mediante convocação do edital da prefeitura municipal.
 10.3. Se convocado o candidato, este não comparecer no prazo de 2 dias úteis, contados da data da convocação, perderá a vaga, passando ao próximo classificado imediatamente.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. A Comissão do Processo Seletivo, objeto deste Edital, ficará instalada na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Elizabete Robiano, 1171, bairro Centro, Nova Andradina-MS.
 11.2. O candidato será responsável pela exatidão e atualização dos dados constantes em sua ficha de inscrição.
 11.3. Não se efetivará a contratação se esta implicar em acúmulo ilegal de cargos, nos termos da Constituição Federal.
 11.4. Por ocasião da convocação, será desclassificado o candidato que não atender qualquer das condições exigidas. Da desclassificação não cabe recurso.
 11.5. Para inscrever-se o candidato terá ficha (modelo próprio) à disposição no local de inscrição, na qual serão anexados os documentos.
 11.6. Preenchida a ficha de inscrição, o candidato deverá revisá-la, ficando após a assinatura, inteiramente responsável pelas informações nela contidas e documentos anexados.
 11.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção do Processo Seletivo Simplificado.
 11.8. Não serão juntados documentos posteriores ao ato de inscrição.
 11.9. Os documentos referentes a este Processo Seletivo Simplificado ficarão sob a guarda da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, na Diretoria-Geral responsável pela gestão das atividades de recursos humanos.
 11.10. A classificação neste Processo Seletivo Simplificado tem validade por um ano, contado da data da sua divulgação na imprensa oficial do Município de Nova Andradina.
 11.11. Os casos omissos e as dúvidas, que surgirem na interpretação deste Edital, serão resolvidos, em conjunto, pelos Secretários Municipais de Finanças e Gestão e de Saúde.

NOVA ANDRADINA-MS, 10 de março de 2025

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
 Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

ANEXO I DO EDITAL Nº 09/2025

<p>PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO</p> <p>PARA A FUNÇÃO DE MÉDICO CLÍNICO GERAL</p> <p>() 40 horas</p>
--

FICHA DE INSCRIÇÃO							
NOME DO CANDIDATO							
DATA DE NASCIMENTO			SEXO		DOCUMENTO DE IDENTIDADE		
DIA	MÊS	ANO	M	F	NÚMERO	ORG. EXP.	DATA DA EXPEDIÇÃO
NÚMERO DO CPF					NÚMERO PIS/PASEP		
ENDEREÇO RESIDENCIAL (RUA, AVENIDA, n., APTO, BLOCO)							
BAIRRO						CEP	
MUNICÍPIO				TELEFONES PARA CONTATO			
DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE CONHEÇO E ME RESPONSABILIZO PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS E ACEITO AS CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL QUE REGE ESTE PROCESSO SELETIVO E, SE CONVOCADO PARA CONTRATAÇÃO, QUE APRESENTAREI TODOS OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA EXERCER A FUNÇÃO.							
EM, ____ / ____ /2025			ASSINATURA DO CANDIDATO				

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO
FUNÇÃO: MÉDICO CLINICO GERAL
NOME DO CANDIDATO:

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016

ANEXO III DO EDITAL Nº 08/2025

AVALIAÇÃO DE TÍTULOS PARA A FUNÇÃO DE

MÉDICO CLÍNICO GERAL

NOME DO CANDIDATO:				
ITEM	TÍTULO	PONTOS		
		Unitário	Máximo	Total
01	Tempo de inscrição no Conselho Regional de Medicina;	02 ponto: Até 02 anos 03 pontos: Acima de 02 até 05 anos 05 pontos: Acima de 05 anos	05 pontos	
02	Experiência profissional em atribuições da função a qual concorre (com comprovação)	02 pontos : 06 meses 03 pontos : 01 ano 05 pontos : 02 anos	05 pontos	
03	Título de Especialização pós-graduação lato <i>sensu</i> , mestrado ou doutorado com ênfase em outras áreas de saúde;	05 pontos: na pós-graduação lato <i>sensu</i> 10 pontos: mestrado 15 pontos doutorado	30 pontos	
04	Comprovante/certificado em cursos de qualificação profissional relacionados às atribuições da função que concorre, a partir de 2020, contando-se para cada 20(vinte) horas/aula.	03 ponto para cada certificado	15 pontos	
PONTUAÇÃO TOTAL DE TÍTULOS:				
NOVA ANDRADINA-MS, _____, DE _____ DE 2025.				
MEMBROS DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO				
MEMBRO DA COMISSÃO		MEMBRO DA COMISSÃO		
ASSINATURA PRESIDENTE DA COMISSÃO				

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO Nº 036/2023

CONTRATANTES: o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA, e de outro lado a Empresa **S.A PICOLI TRANSPORTES EIRELI – EPP**.

DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo contratual previsto na cláusula nona, entre os períodos de **21/03/2025 a 20/03/2026 (12 meses)**. Além disso, busca-se manter os valores estabelecidos nas cláusulas e condições mencionadas no referido contrato, no valor de **R\$98.485,00 (noventa e oito mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais)**. Referente a contratação de empresa especializada na locação de veículos tipo ônibus (44 lugares) e micro-ônibus (31 lugares) para atender a SEMEC, FUNAEL e FUNAC, através da solicitação nº 246/2022 e CI nº 239/2022 a pedido da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com fundamento no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.
Nova Andradina MS, 28 de fevereiro de 2025.

WAGNER CARLOS PERIGO
Secretária Municipal de Educação
Cultura e Esportes
Ordenadora de despesas
Contratante

S. A. PICOLI TRANSPORTES EIRELI - EPP
Sergio Antonio Picoli
Contratado

EXTRATO DO CONTRATO Nº 39/2025

CONTRATANTES: o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA, e de outro lado a Empresa **ARPEJO COMUNICAÇÃO, COMERCIO E SERVIÇOS - LTDA**.

Objeto: A presente licitação tem como objeto: Contratação de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), assim definidos pelo art. 3º e 18-A, §1º, da Lei Complementar 123/2006 para **AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDIONADO PARA ATENDER A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SUAS RAMIFICAÇÕES**, conforme Comunicado PM-CIN-2023/01198 e Solicitação nº 109/2023.

DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Fica ajustado o valor total do presente Contrato em **R\$ 129.348,00 (cento e vinte e nove mil, trezentos e quarenta e oito reais)**.

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias específicas do Orçamento para o exercício de 2025:

Proj. Ativ. 2.078 – Gestão da Secretaria de Saúde;

Dotação: 4.4.90.52.00.00.01.500.1002 – Material Permanente

Código Reduzido: 21

Proj. Ativ. 2.075 – Manutenção e enc. c/ investimentos/BLGES/GESTÃO DO SUS;

Dotação: 4.4.90.52.00.00.00 – Material Permanente

Código Reduzido: 12

VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO: A vigência deste instrumento será contada da assinatura do contrato até **31 de dezembro de 2025**, podendo, ser prorrogado a critério do Contratante, nos termos do artigo 57, da lei 8.666/93.

Nova Andradina MS, 19 de fevereiro de 2025.

JOZELI CHULLI DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde
Ordenadora de despesas
Contratante

**ARPEJO COMUNICAÇÃO, COMERCIO
E SERVIÇOS - LTDA**
LUIS MOREIRA DE LIMA
Contratado

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL TERMO ADITIVO Nº 002/2025

Contrato n.º 04/2024
Processo Administrativo n.º 021/2024
Pregão Eletrônico n.º 002/2024

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA MS E NOVA INSPEÇÕES LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, COM A FINALIDADE DE ATENDER A NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA — MS

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. Fica prorrogado o prazo contratual para mais 12(doze) meses, **12 de março de 2025 a 11 de março de 2026** podendo ser renovado conforme interesse das partes ou por interesse exclusivo da Administração, na forma do [artigo 105 a 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

DO ADITAMENTO

DO REAJUSTE: Após o procedimento de Prorrogação e Reajuste, o valor global anual do CONTRATO ORIGINAL passará de R\$ \$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais) para R\$ 80.511,10 (oitenta mil e quinhentos e onze reais e dez centavos), inclusos todos os custos e despesas contratuais.

DOTAÇÃO: Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária para o exercício de 2025 e as que substituírem para o exercício.

dotação

I) Gestão/Unidade: 01; Fonte de Recursos:01; Dotação:14, Complemento de Elemento: 3.3.90.30.25 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS;

Amparo Legal: o art. Art. 124, inciso II, combinado com o artigo 105 a 107 e art. 135, § 3º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

DATA: 11/03/2025

ASSINAM: FABIO ZANATA – Presidente da Câmara Municipal de Nova Andradina (MS) – **CONTRATANTE**
Com anuência da **CONTRATADA:** ORIDES ROCHA FERNANDES - Representante legal da CONTRATADA - NOVA INSPEÇÕES LTDA

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E RATIFICAÇÃO AO CONTRATO
16/2024

CONTRATO: 16/2024

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA

CONTRATADO: BATTISTETTI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

PROCESSO: 214/2023

VIGÊNCIA: 45 dias (16/02/2025 À 31/03/2025)

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos na realização de cirurgias eletivas urológica

DATA: 14/02/2025

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA
Contratante

BATTISTETTI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Contratada

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E RATIFICAÇÃO AO CONTRATO
15/2024

CONTRATO: 15/2024

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA

CONTRATADO: ESPINDOLA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

PROCESSO: 214/2023

VIGÊNCIA: 45 dias (16/02/2025 À 31/03/2025)

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos na realização de cirurgias eletivas urológica

DATA: 14/02/2025

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA
Contratante

ESPINDOLA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Contratada

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

**FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E RATIFICAÇÃO AO CONTRATO
2/2020**

CONTRATO: 2/2020

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA

CONTRATADO: LUCIANO T. TONETTO COLNAGO EPP

PROCESSO: 254/2019

VIGÊNCIA: 5 dias (15/02/2025 À 20/02/2025)

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de máquina de hemodiálise de sistema de terapia contínua de substituição renal e osmose reversa, dialise standard e sequencial

DATA: 14/02/2025

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA
Contratante

LUCIANO T. TONETTO COLNAGO EPP
Contratada

**FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA FUNSAU-NA
Estado de Mato Grosso do Sul
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025**

A Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina FUNSAU-NA torna público aos interessados a realização do **Pregão Eletrônico nº 011/2025, Processo SIGA HR-ADM-2025/00075. Objeto:** Contratação de serviço médico na especialidade de anestesiologia para realização de atendimentos de urgência, emergência, eletivos e atendimento de demandas beira leito para atender a demanda da Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina, conforme termo de referência e descritivo.

O Edital e seus anexos, estarão disponíveis nos sites eletrônicos oficiais www.bll.org.br e <https://funsau-na.ms.gov.br/editais>. O Pregão será realizado no dia **24/03/2025 às 09:00 horas (Horário de Brasília)** na forma **Eletrônica, no Sistema de Pregão Eletrônico Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL)** - www.bll.org.br. Qualquer esclarecimento enviar através da plataforma citada.

Nova Andradina/MS, 07 de março de 2025.

Cíntia Rodrigues de Almeida
Agente de Contratação

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 1 / 1

 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAÚDE DE NOVA ANDRADINA	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 4/2024
	Processo Adm.: 105/2024 Data do Processo: 05/11/2024

CNPJ: 12.600.146/0001-57 **Telefone:** (67) 3441-5050
Endereço: Avenida Eulenir de Oliveira Lima, 71 - Durval Andrade Filho
CEP: 79750-000 - Nova Andradina

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, III.a e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 105/2024
b) **Nr. Licitação:** 4/2024 - DL
c) **Modalidade:** Dispensa de licitação
d) **Data de Homologação:** 10/03/2025
e) **Objeto da Licitação:** *Contratação de empresa especializada para o fornecimento de dosímetros individuais para monitoramento dos operadores de equipamentos de radiologia para atender a Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina - FUNSAU/NA. Processo SIGA HR-ADM-2024/00184*

Participante: SAPRA LANDAUER SERVICO DE ASSESSORIA E PROTECAO RA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Dosimetria Pessoal (28 Aparelhos) - 28 unidades de dosímetro pessoal para monitoramento mensal de funcionários operadores de equipamentos de radiologia. Incluso processamento e fornecimento dos dosímetros, remessa por conta do fornecedor. Período de 12 meses.	1,000	UN	4.879,86	4.879,86
Total do Participante:					4.879,86
Total Geral:					4.879,86

Nova Andradina, 10/03/2025

NORBERTO FABRI JUNIOR
DIRETOR GERAL

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 1 / 4

 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAÚDE DE NOVA ANDRADINA	PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 98/2024
	Processo Adm.: 122/2024 Data do Processo: 09/10/2024

CNPJ: 12.600.146/0001-57 **Telefone:** (67) 3441-5050
Endereço: Avenida Eulenir de Oliveira Lima, 71 - Durval Andrade Filho
CEP: 79750-000 - Nova Andradina

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo:** 122/2024
b) Nr. Licitação: 98/2024 - PE
c) Modalidade: Pregão eletrônico
d) Data de Homologação: 10/03/2025
e) Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER A DEMANDA DA FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA-FUNSAU/NA. PROCESSO SIGA HR-ADM-2024/00154

Participante: ALINEA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
9	Maca Clínica com Rodízios, com barra e rodízios de transferência de pacientes de uma para a outra - Material em aço inoxidável. Tipo: obeso; acabamento da superfície: rodas: 04 rodízios de 08", sendo 02 com freios; comprimento: 1,90m; largura: 0,80m; altura: 0,80m; capacidade: até 300kg; componentes: suporte de soro removível, para-choques emborrachados. Características adicionais: cabeceira regulável por cremalheira, grades escamoteáveis nas laterais. Acessórios: leito fixo, com colchão removível, em courvin.	5,000	UN	5.200,00	26.000,00
Total do Participante:					26.000,00

Participante: AMB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

1	CAMA ELÉTRICA HOSPITALAR TIPO FAWLER - A cama deve ser construída em aço com leito construído em ABS ou material superior. Possuir cabeceira e peseira construídos em material termoplástico de alta resistência e removíveis. Possuir grades laterais com movimento articulado realizado por pistão a gás com trava ou tecnologia superior. Possuir sistema de acionamento através de 4 motores com comando elétrico, com controle remoto a fio e dispositivo de segurança. Possuir comando nas grades laterais e na peseira. Deve permitir no mínimo os movimentos Fowler, Trendelemburg, Reverso do Trendelemburg, Sentado, Dorso, Joelhos, Vascular e Elevação do leito. Possuir movimento de CPR (Ressuscitação Cardiopulmonar). Possuir para-choques de borracha e suporte para soro em aço inox. Possuir rodízios de pelo menos 3", sendo 2 com freios. Possuir capacidade para pacientes de até 250 kg. Possuir colchão com densidade mínima D33. Possuir bateria auxiliar.	30,000	UN	7.650,00	229.500,00
Dimensões: A cama deve possuir no máximo 2,20mX0,95m comprimento x largura (externo); A cama deve possuir no mínimo 1,95mX0,80m comprimento x largura (interno); Com altura ajustável de, pelo menos, 0,70 a 0,90m.					

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 2 / 4

Total do Participante: 229.500,00**Participante: GZ COMERCIO E SERVICOS LTDA**

Item	Especificação	Qty.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
14	ARMÁRIO REFORÇADO EM AÇO COM 4 PRATELEIRAS COM FECHADURA- - ARMÁRIO REFORÇADO EM AÇO COM 4 PRATELEIRAS COM FECHADURA- ARMÁRIO EM AÇO CORPO E PRATELEIRAS: CHAPA 24 (0,60 MM DE ESPESSURA), COM 2 PORTAS DE CORRER COM 3 REFORÇOS, 4 PRATELEIRAS, SENDO 01 FIXA E 3 REGULÁVEIS A CADA 50 MM POR CREMALHEIRAS. CAPACIDADE POR PRATELEIRA DE NO MÍNIMO 35 KG BEM DISTRIBUÍDOS, REFORÇO ESTAMPADOS VERTICALMENTE NAS EXTREMIDADES INTERNAS DAS PONTAS, FECHAMENTO: MAÇANETA COM DUAS CHAVES. PORTAS DE CORRER, PINTURA EPÓXI P6 NA COR CINZA. DIMENSÕES EXTERNAS DE NO MÍNIMO: ALTURA 2000 MM X LARGURA 900 MM X PROFUNDIDADE 475 MM.	3,000	UN	939,99	2.819,97

Total do Participante: 2.819,97**Participante: M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES**

6	SUPOORTE DE SORO HOSPITALAR AJUSTÁVEL COM RODÍZIOS - Base em quadripé confeccionado em aço carbono, coluna em tubo de aço carbono, haste superior em tubo de aço inox com polimento de alto brilho, regulagem de altura através de mandril com sistema de trava semi giratória, permitindo ajustes precisos conforme a necessidade, 4 ganchos confeccionados em inox em formato cruz, proporcionando espaço suficiente para pendurar bolsas de soro, base com rodízios com freio em diagonal, oferecendo mobilidade e estabilidade ao mesmo tempo. Especificações Acabamento: Pintura eletrostática a pó epóxi, soldas reforçadas com acabamento que previne qualquer exposição futura, Tratamento anti-ferruginoso para maior durabilidade, polimento de alto brilho para proteção e facilidade na limpeza.	30,000	UN	135,00	4.050,00
7	SUPOORTE DE BRAÇO HOSPITALAR COLETA SANGUE E INJEÇÃO INOX - Apoio Braçadeira Base Inox é utilizado para coleta de sangue, aplicação de injeção, como também para realizar aferimento de pressão arterial. Possui regulagem de altura, e tripé com acabamento em pintura esmaltada ou Inox. Estrutura: Confeccionada em tubo de aço 7/8 e tubos pintados. Hastes em tubo 5/8 em Inox. Altura regulável através de manipulo. Concha: Em Inox revestida em corano acolchoado. Pés: Construída em tripé Metalon 25x25, ponteiros antiderrapante. Acabamento: Pintura eletrostática a pó com anterior tratamento antiferruginoso, secagem em estufa. Dimensões aproximadas C x L x A: 0,40 x 0,40 x 0,70 - Altura Mín: 0,74 / Máx: 1,10	15,000	UN	135,00	2.025,00
8	Maca Clínica com Rodízios- - Material em aço inoxidável; tipo: obeso; acabamento da superfície: rodas: 04 rodízios de 08", sendo 02 com freios; comprimento: 1,90m; largura: 0,80m; altura: 0,80m; capacidade: até 300kg; componentes: suporte de soro removível, para-choques emborrachados. Características adicionais: cabeceira regulável por cremalheira, grades escamoteáveis nas laterais. Acessórios: leito fixo, com colchão removível, em courvin.	5,000	UN	2.970,00	14.850,00

Total do Participante: 20.925,00**Participante: MHF MÓVEIS LTDA**

13	Armário de Aço com 03 Prateleiras- - Sendo a do meio, fixa, e as demais móveis, com duas portas, com duas chaves para cada porta; com pés metálicos e com sapatas de plásticos, reguláveis; fechamento por chave, portas com reforço interno; espessura: chapa 26 (0,40mm); altura:1500mm; largura: 700mm; profundidade: 335mm; resistência de peso para cada prateleira: até 30kg uniformemente distribuídos; produto com fosfatização a ferro e pintura eletrostática a pó, na cor cinza.	3,000	UN	427,00	1.281,00
----	---	-------	----	--------	----------

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 3 / 4

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
15	Roupeiro de Metal para Vestiário ou Guarda Volumes- - Produzido em aço chapa 26 90,45mm) contendo 20 portas com venezianas para ventilação ,compartimento de tamanho médio, independentes e sem divisórias internas; fechamento das portas através de suporte para cadeado. Roupeiro produzido em chapa de aço tratada com antiferrugem e pintura epóxi-pó, por processo eletrostático. Quantidade de portas: 20; chapa: 26 (0,45mm). Medidas do armário: 1,98m de altura, 1,24m de largura, 0,42m de profundidade. Medidas das portas: 0,36m de altura, por 0,27m de largura; sistema de ventilação, tipo veneziana, fechamento das portas, com suporte para cadeado; pintura: epóxi-pó; cor: cinza padrão.	20,000	UN	990,00	19.800,00
Total do Participante:					21.081,00

Participante: OLIMPIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI

2	Cadeira de rodas hospitalar- - Fabricada em aço carbono, com assento e encosto em nylon duplo, dobrável, freios bilaterais, aro impulsor bilateral, barra de apoio para braços e pés fixos, com emborrachamento fixo no espaço para os braços e suporte para os pés dobráveis, rodas dianteiras aro 06", com pneus maciços e rodas traseiras aro 24", em alumínio e com pneus maciços, largura interna do assento com 40cm,profundidade do assento com 41cm,encosto com altura de 36cm, altura do assento ao chão com 52cm, comprimento total da cadeira com 64cm, largura total fechada com 30cm, altura total do chão à manopla com 90 cm, peso da cadeira,14kg; capacidade de peso até 150kg, altura do chão ao apoio de braço com 69cm, altura do assento ao apoio de braço com 19cm, cadeira na cor preta, em tinta epóxi com verniz.	30,000	UN	1.852,00	55.560,00
10	Maca Fixa para Consultórios sem Rodízios- - Tubular, com cabeceira regulável, composição em aço carbono tubular 1,1/4 para 1.5; espuma ortopédica de alta resiliência, com densidade D33, revestimento em courvin sintética, na cor azul clara; modelo: fixa; estrutura com revestimento com pintura em epóxi na cor branca; cabeceira reclinável, com ângulo de 45° para regulagem; medida: 192,5x70x81(CxLxA); capacidade de peso para até 250kg.	5,000	UN	760,00	3.800,00
Total do Participante:					59.360,00

Participante: OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

5	Cadeira Ergonômica Executiva: o assento deve ser dotado de apoio em 05 (cinco) pés, com rodízios- - Cuja resistência evite deslocamentos involuntários e que não comprometam a estabilidade do assento; a base do assento deve ser giratório, em relação aos rodízio quando os mesmos se mantiverem fixos; a coluna de sustentação do assento deve ser em estrutura de aço com capa e com pistão a gás; as superfícies onde ocorre contato corporal devem serem estofadas e revestidas de material que permita a perspiração; a base estofada com material de densidade entre 40 (quarenta) a 50 (cinquenta) kg/m3; a altura da superfície superior ajustável, em relação ao piso, deve ser entre 37 e 50cm; a profundidade útil de 38 a 46cm; a borda frontal deve ser arredondada; características de pouca ou nenhuma conformação na base; o encosto deve ser ajustável em altura e em sentido anteroposterior, com forma levemente adaptada ao corpo para proteção da região lombar; a largura deve ser de no mínimo 40cm; com relação aos encostos, no mínimo 30,5cm; os apoios de braços devem serem reguláveis em altura de 20 a 25cm a partir do assento, sendo que seu comprimento não deve interferir no movimento de aproximação da cadeira em relação à mesa, nem nos movimentos inerentes à execução da tarefa; e a superfície do assento deve possuir largura entre 37 e 50cm; a cadeira deve ser resistente e com capacidade de peso para até 150kg; os pinos das rodinhas, bem como o suporte onde os mesmos serão acoplados deverão ser de ferro galvanizado ou material semelhante.	8,000	UN	459,99	3.679,92
11	CRIADO MUDO MESA DE CABECEIRA ABERTA - Construído em chapa de aço esmaltada, com uma gaveta superior de 0,10 mt x	20,000	UN	435,99	8.719,80

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 4 / 4

0,375 mt e uma prateleira inferior, pés com ponteiros em tubos de 20x20mm de diâmetro.

Medidas: 0,45 mt larg X 0,40 mt prof. X 0,80 mt altura.

Item	Especificação	Qty.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
12	Armário Médio em MDF- - Com revestimento melamínico BP, resistente a manchas e riscos; na cor cinza cobalto ou bege(ovo); o armário deverá conter duas (02) portas, com dobradiças metálicas reforçadas, com puxadores tipo cava nas bordas superiores das portas; pés em sapatas deslizantes niveladoras, com regulagem de altura; contendo uma (01) prateleira central; tampo, fundo e estrutura em MDF 18 mm; acabamento com perfil de PVC boleado 180° e fita de borda 1mm; medidas: altura 1,00m; largura: 0,65m; profundidade: 0,36m.	3,000	UN	649,99	1.949,97

Total do Participante: 14.349,69

Participante: RCA SAUDE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI

4	Cadeira de banho higiênica para Obeso- - Largura do assento: 50cm; largura total aberta: 62cm; profundidade do assento: 42cm; altura do encosto: 30cm; altura do chão ao apoio de braço: 70cm; altura do assento ao apoio de braço: 20cm; altura do assento ao chão: 50cm; comprimento total da cadeira: 100cm, capacidade de peso: até 200kg; características da cadeira de banho: apoio de pés escamoteável; apoio de braço removível; encosto em nylon; pneus maciços. Dimensões: largura do assento: 50cm; largura total aberta: 62cm; capacidade de peso: 200kg; fabricada em aço carbono; pintura eletrostática em epóxi; freios bilaterais; rodas, aro: 06". Certificada pelo IMETRO.	20,000	UN	1.387,00	27.740,00
---	--	--------	----	----------	-----------

Total do Participante: 27.740,00

Total Geral: 401.775,66

Nova Andradina, 10/03/2025

 NORBERTO FABRI JUNIOR
 DIRETOR GERAL

PORTARIA Nº. 273, de 12 de março de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar **NEIDE APARECIDA DA SILVA MIGUEL** para desempenhar a função gratificada de Supervisor de Serviços I, Símbolo DAI-303.1, atribuindo-lhe 60% (sessenta por cento) de gratificação de representação, lotada na Secretaria Municipal de Saúde(PM-ADM-2025/02985).

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a designação da servidora constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 12 de março de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
 PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA INSCRIÇÃO E FORMAÇÃO DE LISTA PARA
SELEÇÃO DOS MEMBROS DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA
- PROFISSIONAIS SEM VÍNCULO COM A ALETO – CONCORRÊNCIA Nº 01/2025
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA/MS, com sede na Av. Antonio Joaquim de Moura Andrade nº 541 – Centro, CEP 79.750-000, inscrito no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, de acordo com os elementos constantes no Processo PM-ADM/2024/02377, CC 01/2025, torna público aos interessados a lista de inscritos na seleção de membros da Subcomissão Técnica de profissionais da área de comunicação, publicidade ou marketing, através do Município de Nova Andradina (§ 1º do Art. 10 da Lei nº 12.232/2010), conforme data, horário e endereço eletrônico a seguir:

LISTA DOS CANDIDATOS INSCRITOS

NOME	CPF	SITUAÇÃO
MURILO CORREIA DESTEFANI	036.370.XXX-XX	COM VINCULO
WILLIAN MARTINEZ DOS SANTOS	077.673.XXX-XX	SEM VINCULO
ALINE LEÃO FRUGRILI	019.039.XXX-XX	COM VINCULO
CLEVERSON MENDONÇA GOUVEIA	783.082.XXX-XX	SEM VINCULO
RODRIGO DA SILVA SOUZA	062.998.XXX-XX	COM VINCULO
JEFERSON SOUZA DOS SANTOS	928.276.XXX-XX	COM VINCULO
EIDINALDO JUNIOR DE OLIVEIRA LIMA	038.658.XXX-XX	COM VINCULO
ANTONIO EDUARDO JORGE CASTILHO	958.990.XXX-XX	COM VINCULO
MARCOS EDUARDO MENEZES BARBOSA	440.583.XXX-XX	COM VINCULO
MARCOS DANIEL SANTI	031.880XXX-XX	SEM VINCULO

SESSÃO PÚBLICA PARA SORTEIO DIA 24/03/2025 AS 9H (Horário Local)

Local: Av. Antonio Joaquim de Moura Andrade nº 541 – Centro - Nova Andradina

Nova Andradina/MS, 10 de MARÇO de 2025.

WELINTON BACHEGA BRITO
Agente de Contratação